

Regulamento do Parque de Campismo Municipal de Constância

Preâmbulo

Os parques de campismo públicos são empreendimentos turísticos definidos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março. Há, pois, que disciplinar o seu funcionamento e estabelecer regras, ainda que mínimas, para a sua utilização. Para tanto, elaborou-se o presente Regulamento, na sequência do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12

de Março. Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, com remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os órgãos deliberativo e executivo do município de Constância aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objetivo do parque de campismo

1 - O parque de campismo municipal de Constância, doravante designado de parque, destina-se exclusivamente à prática de campismo e caravanismo.

2 - O funcionamento e utilização do parque reger-se-á pelas normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1— O parque de campismo funcionará de 1 de Maio a 30 de Setembro com receção e guarda-noturno:

a) A receção funcionará das 8 às 22 horas;

b) Entre as 22 e as 8 horas está vedada a entrada de novos campistas;

c) Este horário poderá ser alterado pela Câmara Municipal de Constância sempre que as condições de serviço o aconselhem.

2— De 1 de Outubro a 28 de Fevereiro o parque de campismo funcionará sem receção e guarda-noturno, sendo o serviço assegurado pelo posto de turismo, dentro do seu horário de funcionamento, ou em horário a comunicar previamente.

3— Este horário poderá ser alterado pela Câmara Municipal sempre que as condições de serviço o aconselhem.

4— Nos meses de Março e Abril o parque encontra-se encerrado para reparações, manutenção e desinfestação.

Artigo 3.º

Responsabilidades

A Câmara Municipal de Constância declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos aos campistas e seu material, ocorrido dentro da zona do parque.

Artigo 4.o Admissão

- 1— O ingresso no parque está condicionado às normas deste artigo e do artigo 11.o e ainda à lotação estabelecida.
- 2— Uma inscrição para admissão refere-se apenas e em princípio ao campista e aos seus descendentes e ascendentes diretos.
- 3— A utilização do parque é extensiva aos indivíduos que se encontrem averbados nos respetivos documentos.
- 4— Os campistas com idade inferior a 15 anos só podem frequentar o parque quando acompanhados pelos pais ou por pessoas maiores que se responsabilizem por eles.
- 5— É considerando visitante todo aquele que não esteja munido de equipamento de campismo e que permaneça no parque entre as 8 e as 23 horas.
- 6— Só é permitida a entrada a visitantes no parque sob a responsabilidade de um utente do mesmo.
- 7— A senha de ingresso de visitante apenas poderá ser utilizada no próprio dia.

Artigo 5.o Cartões, dísticos e espaços

- 1— No ato de admissão e contra a entrega de documento de identificação pessoal, serão fornecidos dísticos para as tendas, caravanas e veículos, que deverão ser colocados em local bem visível e, bem assim, ficha de identificação, que será exibida sempre que algum funcionário do parque o exija.
- 2— A atribuição do espaço para a instalação do equipamento campista é da competência e responsabilidade dos serviços do parque.
- 3— Sempre que for conveniente, pode ser condicionada a utilização e o pedido de permanência em determinadas zonas do parque.
- 4— A admissão no parque verificar-se-á somente no período de funcionamento da receção.
- 5— Na receção do parque existirão exemplares do Regulamento e respetiva tradução em francês e inglês, que será facultada aos campistas no momento da inscrição.
- 6— O documento referido no n.o 1 do presente artigo será devolvido à saída do campista, depois da liquidação e pagamento da estada.
- 7— O direito de ocupação do terreno só se concretiza com a instalação efetiva e regulamentar da tenda, caravana ou outra instalação.

Artigo 6.o Interdições

- 1— A utilização do parque é interdita aos que sejam portadores de doenças contagiosas ou que de qualquer forma possam prejudicar a ordem sanitária.
- 2— É proibida a entrada no parque a animais de qualquer espécie.

Artigo 7.o

Direitos dos campistas

Os utentes têm direito a:

- a) Utilizar as instalações e serviços do parque de acordo com o presente Regulamento;
- b) Conhecer previamente as taxas de utilização do parque e os seus preços;
- c) Exigir a passagem de documento de quitação por cada pagamento efetuado;
- d) Exigir a apresentação do Regulamento do Parque;
- e) Exigir a apresentação do livro de reclamações;
- f) Impedir a entrada no seu alojamento;
- g) Apresentar quaisquer reclamações ou sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e administração do parque, devendo para isso indicar o seu nome completo e domicílio e o respetivo documento de identificação, sob pena de aquelas não poderem ser consideradas;
- h) Manter inviolável o respetivo alojamento, designadamente impedindo a entrada nele e a abertura das suas janelas ou portas.

Artigo 8.o

Deveres dos utentes do parque

1 - Constituem deveres dos utentes do parque, de entre outros não especificados:

- a) Cumprir rigorosamente todas as disposições deste Regulamento e acatar a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento;
- b) Apresentar na receção, dentro do horário de funcionamento;
- c) Os documentos de identificação, sempre que lhes sejam solicitados;
- d) Os recibos comprovativos de pagamento de taxas, sempre que lhes sejam pedidos;
- e) Fazer entrega de todos os objetos achados no parque;
- f) Abandonar o parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estada, desde que a lotação esteja esgotada e a Câmara Municipal tenha de satisfazer reservas anteriormente confirmadas;
- g) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela legalmente aprovada e em vigor no parque;
- h) Identificar-se por meio da carta de campista, quando a possuir, mesmo que esta não lhe seja exigida;

2 - Cumprir ainda os preceitos de higiene adotados no parque, designadamente no que se refere a:

- a) Desperdícios de água sujas;
- b) Utilização de locais de lavagem e secagem de roupas;
- c) Prevenção de doenças contagiosas;
- d) Uso dos locais próprios para acender fogo;
- e) Manutenção do estado de limpeza nos locais do seu acampamento;
- f) Respeitar:
 - g) O período de silêncio e repouso, das 23 às 7 horas;
 - h) A ordem e a disciplina, tanto individual como coletiva, abstendo-se de atos, atitudes e procedimentos que causem incómodos e prejuízos aos outros utentes;
 - i) Na montagem do seu equipamento, deve respeitar a distância mínima de 2 m em relação aos outros campistas, salvo acordo em contrário.

Artigo 9.o Proibições

Sem prejuízo de outras proibições ou regras previstas no presente Regulamento, não é permitido aos utentes do parque:

- a) Introduzir clandestinamente quaisquer pessoas, bens ou animais no parque;
 - b) Afixar inscrições e praticar jogos fora das áreas destinadas a esse fim;
 - c) Destruir ou molestar árvores, plantas ou outros bens;
 - d) Transportar ou destruir as vedações existentes no parque;
 - e) Construir delimitações ou decorações, varandins à volta dos seus alojamentos com plantas, tábuas, pedras, tijolos, espigas, cordas, pinchas, conchas, etc., ou colocar cadeiras de suspensão, mesas fixas e outros arranjos diversos;
 - f) Deitar lixo, detritos, águas sujas, objetos cortantes e outros resíduos;
 - g) Utilizar fontanários, pias de lavar loiça ou roupa e lavatórios para fins diferentes do que é destinado;
 - h) Realizar improvisações com toldos, armários, caixotes, pedras, etc., e usar terreno para fins que se encontrem fora do sentido da ética campista;
 - i) Deixar sujo o local onde estiveram instalados;
 - j) Estender roupa fora dos locais para si destinados;
 - k) Acender fogos fora dos locais para si destinados;
 - l) Canalizar águas e esgotos das suas tendas ou caravanas diretamente à rede geral;
 - m) Deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer modo para a danificação das canalizações ou outras instalações;
 - n) Colocar estendais, cabos, fios, cordas e ou espigas que danifiquem a movimentação dos utentes;
 - o) Instalar tendas, caravanas ou outros meios de acampamento a menos de 2 m, parede a parede, das instalações de outros campistas ou de forma a prejudicá-los;
 - p) Armar tendas, cozinhas ou demais pertencas do mesmo agregado familiar que estejam afastadas mais de 1 m, parede a parede;
 - q) Ser portador ou fazer uso de armas de fogo de qualquer espécie;
 - r) Fazer quaisquer ruídos e utilizar aparelhos recetores de radiodifusão ou televisão durante o período de silêncio, das 23 às 7 horas.
- § único. Dentro do horário autorizado, o volume de som não deverá ser demasiado alto, de forma a prejudicar os restantes utentes do parque;
- s) Manter acesa qualquer lâmpada, candeeiro ou fogão fora das tendas ou caravanas, durante o período de silêncio;
 - t) Utilizar material que pelo seu estado de aseo seja contrário aos princípios habitualmente aceites;
 - u) Instalar tendas, caravanas e outros meios de acampamento fora dos locais que lhes foram distribuídos.

Artigo 10.o Veículos

- 1— A circulação interna de veículos dentro da área do parque fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada.
- 2— Aquela circulação é proibida total ou parcialmente sempre que as circunstâncias o aconselhem.
- 3— Só é permitida a circulação de veículos para entrar e sair do parque.

- 4— Das 23 às 8 horas não é permitida a circulação de veículos na área de instalação do equipamento campista.
- 5— Não deve ser excedida no parque a velocidade de 10 km/hora.
- 6— Só é permitido estacionar na área de instalação do equipamento campista pessoal.
- 7— Não é permitido fazer afinações, reparações e lavagens de veículos, assim como nos materiais de campismo.
- 8— É proibida, dentro do parque, toda e qualquer atividade comercial fora do âmbito da respetiva regulamentação própria.

Artigo 11.o **Ruído**

- 1— Só em casos excecionais poderá ser utilizada a instalação sonora para chamar utentes do parque.
- 2— Os avisos recebidos pelo telefone serão afixados em local apropriado, sem responsabilidade do parque

Artigo 12.o **Segurança**

- 1— As caravanas, as caravanas com anexo, atrelados-tenda ou tendas tipo *combi* e outras instalações deverão ter seguro contra incêndio, desde que possuam circuitos elétricos.
- 2— O consumo de gás deverá obedecer às seguintes normas:
 - a) Deverão usar-se cuidados inerentes ao manuseio das bilhas de gás, especialmente quando em funcionamento;
 - b) As bilhas de gás, quando armazenadas, devem manter-se devidamente fechadas e não expostas ao calor intenso;
 - c) No caso de colocação de «extras» adaptados às bilhas de gás, deverá verificar-se se os mesmos ficam bem apertados e se as juntas estão defeituosas ou com fugas.
- 3— O parque dispõe de sistema de proteção contra incêndios e o seu pessoal está devidamente instruído sobre o seu manejo e das medidas a tomar em caso de incêndio.

Artigo 13.o **Sanções**

- 1— Independentemente de qualquer ação judicial, e sem prejuízo de obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos prejuízos causados em bens do património municipal, aos utentes que desrespeitarem o Regulamento do Parque poderão ser aplicadas as penas de advertência e suspensão temporária ou definitiva, conforme a gravidade das faltas cometidas, sendo, nos casos graves, apreendida a carta ou licença de campismo com o auto da ocorrência.
- 2— As penas de advertência e expulsão até cinco dias são da competência do funcionário do parque, devendo comunicar por escrito ao presidente da Câmara Municipal ou vereador no dia útil imediatamente a seguir à sua aplicação. As restantes penas são da competência do presidente da Câmara Municipal, após audição do arguido.

Artigo 14.o **Taxas**

- 1— Os preços e taxas de utilização constam do Regulamento e tabela de taxas, licenças, tarifas, prestação de serviços e posturas do município de Constância.
- 2— Os campistas munidos da respetiva carta, reformados e pensionistas, grupos de escolas, escuteiros, assim como outras instituições ou entidades, terão um desconto de 20% sobre os utentes e equipamentos.
- 3— A Câmara Municipal autoriza a permanência do material instalado, ainda que desocupado, sem prejuízo do disposto no n.o 1 do artigo 4.o, sujeito sempre ao pagamento da taxa prevista no Regulamento e tabela de taxas, licenças, tarifas e prestação de serviços do município de Constância.
- 4— As taxas são devidas por noite de permanência e constarão de tabela afixada na receção do parque.

Artigo 15.o **Casos omissos**

Os casos omissos e as eventuais dúvidas ao presente Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelo funcionário responsável do parque, sancionados pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.o **Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.





**PARQUE DE CAMPISMO
E CARAVANISMO
DE CONSTÂNCIA**
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA